

# Escritório Virtual - SERVGEO

Painel Administrativo Versão 2.0.1



Escritório

Fichasi

Relationing

Pedidos

Anolo

FAO

## Contrato de Comodato de Equipamentos

Pelo presente instrumento particular de Comodato, de um lado EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de Direito Rrivado, inscrita no CNPJ nº 01.029.712/0001-04, sediada à Rua Voluntário João dos Santos, 1.663 - Vila Teller - CEP: 13330-230 - Indaiatuba - SP, com sub-sede para Suporte e Monitoramento na cidade de São José do Rio Preto - SP, na Av. Brasilusa, 1107, Parque Estoril, CEP: 15085-020, doravante denominada simplesmente COMODATANTE.

Do outro lado, a parte receptora do equipamento de Rastreador para Autos, devidamente qualificada no Termo de Adesão a este instrumento, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA;

### Dados do COMODATÁRIO:

Nome do COMODATÁRIO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ CPF/CNP): 14882936000106 - RG/IE: 00000000

Rua/Av.: RUA AREOLINO DE ABREU, 2103 - Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: TERESINA, PI - CEP: 64000180

### CONSIDERANDO QUE:

- 1º. A COMODANTE é proprietária dos equipamentos indicados no Termo de Adesão anexo ao presente Contrato de Comodato, doravante denominado em conjunto Equipamentos, descritos abaixo:
- a) Os rastreadores UNEPXMIL são um conjunto de equipamentos eletrônicos micro processados capaz de interagir com fornecedores das tecnologias GPS (Global Positioning System, Sistema de Posicionamento Global) e GSM/GPRS ("Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service" Sistema Global para Comunicação Móvel / Serviço Geral de Rádio por Pacotes), que possibilita o rastreamento e a localização de seu veículo;
- b) O Sistema UNEPXMIL é composto, em sua configuração básica, pelos seguintes equipamentos:
- 1 módulo rastreador, com tecnologia GPS/GPRS de última geração integrada, para comunicação do produto com a operadora de telefonia celular, capaz de realizar as principais funções do produto;
- 1 módulo antena e receptor GPS, que realiza a triangulação com os satélites em órbita para leitura das posições geográficas (latitude e longitude); 1 antena GSM capaz de amplificar a recepção dos sinais GSM/GPRS; Cabos e acessórios para instalação e conexão do produto ao veículo.
- 2º. A COMODATÁRIA tem a firme intenção de contratar os serviços prestados pela COMODANTE, de rastreamento de veículos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- responsabilidade pela prestação à COMODATÁRIA do serviço de telecomunicações GPRS, que dará suporte ao sistema UNEPXMIL, é das empresas de telecomunicações ontratadas para a prestação de serviços de comunicação entre a COMODATÁRIA e os veículos e sua frota.

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, conforme condições e cláusula adiante mencionadas.

Cláusula Primeira - A COMODANTE dá os EQUIPAMENTOS específicados no Termo de Adesão à COMODATÁRIA, a título de comodato, sendo o presente CONTRATO regido pelos dispositivos do art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. A COMODATÁRIA por sua vez os recebe e obriga-se a mantê-los sob sua custódia, conservando-os como se fossem seus.

Parágrafo Primeiro - A COMODANTE, neste ato, entrega à COMODATÁRIA, juntamente com os EQUIPAMENTOS, o Informativo do Produto e o Manual de Serviços. A COMODATÁRIA, ao assinar o Termo de Adesão, declara ter examinado referidos EQUIPAMENTOS e que estes se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Parágrafo Segundo - O COMODATÁRIO declara também ter sido devidamente orientado pela COMODANTE ou pelo Revendedor Autorizado quanto à forma e o modo de operação dos EQUIPAMENTOS:

Parágrafo Terceiro - Os EQUIPAMENTOS, objeto deste Instrumento, destinam-sé exclusivamente para operação no sistema UNEPXMIL (serviços de rastreamento), não podendo ser mudada esta destinação sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE;

Parágrafo Quarto - A COMODATÁRIA se obriga a preencher e remeter o Termo de Adesão anexo ao CONTRATO à COMODANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do equipamento. A instalação do equipamento pela COMODANTE somente será realizada após o recebimento do Termo de Adesão devidamente assinado;

Parágrafo Quinto - Pela assinatura do Termo de Adesão a COMODATÁRIA concorda e adere a todos os termos deste CONTRATO.

### DA VIGÊNCIA:

Cláusula Segunda - O comodato vigorará pelo prazo informado no Termo de Adesão anexo, com termo inicial: (I) na data de recebimento dos EQUIPAMENTOS pela COMODATÁRIA, conforme comprovado através da assinatura pela COMODATÁRIA, de Termo de Recebimento de Equipamentos, ou (II) depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias da data da remessa dos EQUIPAMENTOS pela COMODANTÉ à COMODATÁRIA, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Não obstante as determinações constantes do "caput" da presente cláusula, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de forma imotivada a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicado expresso e por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Ao final do prazo contratual, ou se for solicitada a rescisão antecipada do CONTRATO, a COMODATÁRIA se obriga a devolver os EQUIPAMENTOS em perfeita condição de uso, ficando a COMODATÁRIA obrigada a agendar, dentro do prazo limite de 7 (sete) dias, a apresentação do(s) veículo(s) em um dos postos credenciados da COMODANTE, para teste, remoção e devolução do(s) EQUIPAMENTO(S).

Parágrafo Terceiro - Nos testes para remoção e devolução, os EQUIPAMENTOS que apresentarem defeitos por mau uso e/ou falta de algum componente / acessório, terão seus custos de reparo ressarcidos integralmente pela COMODATÁRIA. Da mesma forma, os equipamentos faltantes ou considerados irrecuperáveis, serão repostos e os custos dessa reposição cobertos também exclusivamente pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Quinto - Havendo encerramento do(s) contrato(s) de prestação de Serviços firmados com a COMODANTE, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido, sem prejuizo do adimplemento das obrigações ora descritas.

Cláusula Terceira - Observado o limite estabelecido na cláusula segunda, o prazo de vigência do presente Instrumento poderá ser prorrogado mediante a anuência expressa das PARTES, por meio da celebração de termo aditivo.

Cláusula Quarta - A não devolução pela COMODATÁRIA dos EQUIPAMENTOS na forma e prazo ora pactuados, será caracterizada como sendo apropriação indébita e sujeitará a COMODATÁRIA às medidas judiciais cabíveis.

### DO FIEL DEPOSITÁRIO:

Cláusula Quinta - A Comodatária assina o termo de adesão anexo ao presente instrumento na qualidade de DEPOSITÁRIO FIEL, responsabilizando-se, desde já, pela totalidade dos EQUIPAMENTOS, observadas as disposições do artigo 652 do Código Civil.

# Das Condições Gerais:

Cláusula Sexta - As PARTES estabelecem que os EQUIPAMENTOS devam ser operados sob rigorosa observação das específicações técnicas de seus fabricantes, das quais a COMODATÁRIA declara-se totalmente ciente, ficando desde já ajustado que a COMODANTE não arcará com quaisquer Á nus decomentes de falhas ou defeitos nos EQUIPAMENTOS, nem com eventuais danos causados por tais defeitos ou falhas, se não forem utilizados pela COMODATÁRIA em perfeita consonÂência com as aludidas

Parágrafo Primeiro - A COMODATÁRIA declara ainda que os equipamentos disponibilizados por este CONTRATO, conforme relação constante no Termo de Adesão anexo

utilizados em caráter de absoluta exclusividade com os serviços prestados pela COMODANTE, vinculados ao contrato de prestação de serviços.

Cláusula Sétima - A COMODATÁRIA não poderá por si ou por intermédic de terceiros, fazer qualquer alteração, conserto ou acréscimo nos EQUIPAMENTOS sem prévio e por escrito da COMODANTE.

Cláusula Oítava - A COMODATÁRIA é obrigada a permitir a vistoria dos EQUIPAMENTOS pela COMODANTE sempre que esta entender necessário.

Cláusula Nona - A COMODATÁRIA é responsável pela conservação dos EQUIPAMENTOS que lhe foram entregues em perfeitas condições de uso, objeto o se a comunidad compos de quaisquer danos ou defeitos nos mesmos, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuisos descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula e por danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contra de contra 00

Parágrafo Primeiro - Se a extensão dos defeitos ou danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato inviabilizar a total COMODANTE, dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, o valor de mercado do equipamento novo, que deverá ter especificações idênticas ao

Parágrafo Segundo - No caso de defeito no EQUIPAMENTO ou sendo necessária sua vistoria para avaliação dos danos nele causados, a COMODANTE deverá proceder à desinstalação do mesmo e sua substituição por EQUIPAMENTO em condições de utilização, no prazo máximo 5 (cinco) dias após a disponibilidade do veículo.

Parágrafo Terceiro - Verificado que o dano ou defeito não tenha sido causado por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato, a sua reparação ou substituição e reinstalação correrão por conta da COMODANTE.

Parágrafo Quarto - Sempre que por necessidade de instalação ou manutenção "in loco" dos equipamentos, se fizer necessário o deslocamento de técnicos da COMODANTE para local fora da base da COMODANTE, localizada na Cidade de São Paulo, SP, filiais da COMODANTE e/ou dos postos de atendimento credenciados pela COMODANTE, a COMODATÁRIA arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos, e frete/taxas para o envio dos EQUIPAMENTOS para o local de instalação.

Cláusula Décima - A COMODATÁRIA deverá manter os EQUIPAMENTOS durante o período estabelecido para o presente comodato, em perfeitas condições de uso, conservação e COMODATÁRIA, ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, ou da má ou inadequada utilização de tais EQUIPAMENTOS pela

Parágrafo Primeiro - A COMODATÁRIA se obriga a informar a COMODANTE da venda / transferência/ roubo / sinistro do veículo onde se encontra instalado o EQUIPAMENTO, sendo certo que até que isso ocorra formalmente e seja efetivada a restituição dos EQUIPAMENTOS, a COMODATÁRIA permanecerá como única responsável pelo presente instrumento, respondendo por suas obrigações / compromissos / efeitos.

Cláusula Décima Primeira - Uma vez instalados os EQUIPAMENTOS não poderão ser removidos pela COMODATÁRIA do local originário de instalação, sem o prévio consentimento,

Cláusula Décima Segunda - Por ocasião do término ou de rescisão do presente contrato, a COMODATÁRIA deverá restituir à COMODANTE os EQUIPAMENTOS no estado em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso dos EQUIPAMENTOS.

Cláusula Décima Terceira - Relativamente ao(s) bem(s) objeto deste COMODATO, obriga-se a COMODATÁRIA a:

a) Não emprestá-lo(s), cedê-lo(s) ou transferi-lo(s), seja a que títuio for, a terceiros;
b) Reembolsar a COMODANTE, mediante simples comunicação que esta lhe fizer nesse sentido, o valor referente a qualquer prejuízo decorrente de perdas ou danos causados por empregados, prepostos ou qualquer pessoa que direta ou indiretamente, esteja relacionada com a COMODATÁRIA, em razão de má utilização do(s) equipamento(s) ou do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas

estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ONLYN

Item - Valor dos Serviços Prestados descritos no objeto do contrato: Valor da prestação de serviços: R\$ **59.90**/mês por veículo.

. Itam - Valor do(s) equipamento(s): Valor por equipamento: R\$ - Valor total pago: R\$ Forma Poto: BOLETO

Item - Dados do(s) veículo(s) instalado(s):
Veículo Marca: FORD, Modelo: FIESTA 1.6 FLEX, Cor: BRANCA
Placa: OUA9574, Ano: 2013, Data de instalação: 30/06/2014
Chassi: 9BFZF55P9D8481808, Renavam: 531498336 Plano Contratado: FLEX

nocou loimo.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Imprimir

Enviar por email para Cliente: gerenciageral@caupi.org.br

Franquia

Enviar: Enviar

of state of

G

OURS

Direitos reservados à Embrasystem